

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES, MODALIDADE COLETA DE PREÇOS Nº 026/2017 E PROCESSO ASF Nº 082/2017, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA PARA ATENDER AO PROGRAMA REDENÇÃO NO ÂMBITO DE CONTRATO DE GESTÃO CELEBRADO PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA.

PREÂMBULO

Aos 25 dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às 08h55min, na Associação Saúde da Família ("ASF"), em sua sede localizada na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 65 – nesta Capital, reuniram-se o Responsável pelo Certame e a Equipe de Apoio para atuar na Sessão Pública de Seleção de Fornecedores, Modalidade Coleta de Preços.

A abertura do Certame foi divulgada no Jornal O ESTADO DE SÃO PAULO em 19/10/2017 e publicada no site da Associação Saúde da Família (www.saudedafamilia.org) em 20/10/2017.

Foi realizada consulta da empresa participante no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS), sendo constatado que está apta a participar do Certame.

O Responsável pelo Certame, com fulcro no item 22.9, esclarece que a Associação Saúde da Família, em consonância ao previsto em sua Orientação Normativa para Compras e Contratações de Obras e Serviços, esclarece que não está obrigada a contratar com a empresa proponente vencedora, podendo revogar, anular e/ou suspender a qualquer tempo e em qualquer fase os procedimentos de Seleção que houver iniciado, não havendo se falar em direito adquirido, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

Na sequência, foi realizada a leitura da rerratificação no Edital, item 10.4:

ONDE SE LÊ: Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR UNITÁRIO DO LOTE.

LEIA-SE: Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE DO CONSUMO DIÁRIO ESTIMADO.

Prestados os esclarecimentos acima, iniciou-se a fase de Credenciamento.

CRENCIAMENTO

Aberta a sessão, foram recebidos Envelopes nº 01 "PROPOSTA" e nº 02 "HABILITAÇÃO" em concordância com o Edital. Ato contínuo passou-se ao credenciamento do único Representante que compareceu à Seleção de Fornecedores, conforme requisitos do Edital:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
NT FAST ALIMENTAÇÃO LTDA	11.091.855/0002-72	DENNIS RONDELLO MARIANO

Ao término do credenciamento, às 9h17min, o Responsável pelo Certame informou que estava encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes na presente Seleção de Fornecedores.

Seguindo-se com a verificação da inviolabilidade do ENVELOPE de Nº 01 PROPOSTA, este foi rubricado pela Equipe de Seleção de Fornecedores da ASF.

Foi aberto o ENVELOPE DE Nº 01 - PROPOSTA e passou-se, então, para a análise e rubrica da proposta pela Equipe de Seleção de Fornecedores da ASF.

O valor da proposta foi lançado em planilha, conforme segue abaixo:

			NT FAST	
ITEM	QTDE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	66	CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 2,50	R\$ 165,00
2	66	ALMOÇO	R\$ 9,00	R\$ 594,00
3	66	JANTAR	R\$ 9,00	R\$ 594,00
VALOR GLOBAL DO LOTE DO CONSUMO DIÁRIO ESTIMADO				R\$ 1.353,00

Lançados os valores na planilha de preços acima, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa NT FAST ALIMENTAÇÃO LTDA está abaixo da média de mercado aferida pela ASF, sendo classificada para a fase de HABILITAÇÃO.

Em seguida, foi verificada a inviolabilidade do ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO da empresa NT FAST ALIMENTAÇÃO LTDA e rubricado pela Equipe de Seleção de Fornecedores da ASF.

O Responsável pelo Certame solicitou ao representante da empresa, Sr. Dennis Rondello Mariano, que alterasse o número do processo que estava incorreto no ANEXO VI "Índice de Balanço Patrimonial".

Analisados os documentos, conclui-se que:

Quanto à Habilitação Jurídica: a empresa atendeu a todos os requisitos;

Quanto à Regularidade Fiscal: a empresa atendeu a todos os requisitos;

Quanto à Qualificação-Econômico-Financeira: Foi solicitada a presença do contador da ASF, Sr. Rogério Francelino Guimarães, para a análise do documento. Ao analisar o Balanço Patrimonial,

este chegou à conclusão de que a empresa atendeu a todos os requisitos. Questionado quanto à apresentação do documento no CNPJ da Matriz, este informa que o documento supra citado deverá ser elaborado no CNPJ da Matriz, exceto quando há o encerramento desta;

Quanto à Qualificação Técnica: a empresa atendeu a todos os requisitos;

Quanto às Declarações: o ANEXO IX "DECLARAÇÃO EXPRESSA DE POSSUIR NO SEU QUADRO FUNCIONAL PROFISSIONAIS COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – CRN", esta foi apresentada constando carimbo de CNPJ da Matriz. O Responsável pelo Certame, com fulcro no item 18.6 do Edital, suspendeu a sessão às 10h06min para diligência. Foi diligenciado para análise da r. Declaração, concluindo-se que houve uma mera troca de carimbos da "matriz" e da "filial", o que conforma vício formal passível de ser convalidado. Com efeito, foi considerada irrazoável a inabilitação da empresa por força de tal lapso.

Finalmente, a empresa NT FAST ALIMENTAÇÃO LTDA foi declarada habilitada, com o **VALOR GLOBAL DO LOTE DO CONSUMO DIÁRIO ESTIMADO** de R\$ 1.353,00 (mil trezentos e cinquenta e três reais).

Assim, com fulcro no item 10.5 do Edital, o Responsável pelo Certame passou a negociar os valores, solicitando a redução da proposta da empresa ao valor de R\$1.286,80 (hum mil duzentos e oitenta e seis Reais e oitenta centavos), valor este que foi prontamente refutado pelo Representante, que procedeu a uma contraproposta no valor de R\$ 1.325,00 (hum mil trezentos e vinte e cinco Reais), que restou rechaçada pelo Responsável pelo Certame, que, por sua vez, procedeu a uma nova contraproposta no valor de R\$ 1.293,60 (mil duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos), imediatamente refutada pelo Representante. O Responsável pelo Certame procedeu a uma nova contraproposta, esta no valor de R\$ 1.306,80 (hum mil trezentos e seis Reais e oitenta centavos), sendo esta aceita pelo Representante da Empresa, Sr. Dennis Rondello Mariano.

RESULTADO

Ante o exposto, a empresa NT FAST ALIMENTAÇÃO LTDA foi declarada VENCEDORA do Certame, com o **VALOR GLOBAL DO LOTE DO CONSUMO DIÁRIO ESTIMADO** de R\$ 1.306,80 (mil trezentos e seis reais e oitenta centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	66	CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 2,00	R\$ 132,00
2	66	ALMOÇO	R\$ 8,90	R\$ 587,40
3	66	JANTAR	R\$ 8,90	R\$ 587,40
VALOR GLOBAL DO LOTE DO CONSUMO DIÁRIO ESTIMADO				R\$ 1.306,80

ENCERRAMENTO

Nada mais a ser tratado, às 11h29min encerrou-se esta Sessão Pública e foi lavrada a presente Ata que será assinada pelos responsáveis e Representante presente.

ASSINAM:

Wandemberg Sampaio

Responsável pelo Certame

Vanilda Moreira S. Silva

Membro da Equipe de Apoio

Adriana Chinem

Membro da Equipe de Apoio

EMPRESA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE
NT FAST ALIMENTAÇÃO LTDA	